S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE - PRESIDENCIA

VICE-PRESIDENCIA
Dir.Reg.Administ.Publica e Local
Saida
OF 109 2005/01/19 0.10.050000
Departamento Administrativo

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Exª. o
Secretário Regional de Educação

9004 - 528 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		

ASSUNTO: **"Gozo do acréscimo de 25% do período de licença por maternidade"**

Em referência ao ofício desse Gabinete nº.24, de 10/01/2005, informo V. Exª. do parecer elaborado pela Direcção Regional da Administração Pública e Local, que é do seguinte teor:

"Na sequência de informação emitida por esta Direcção Regional, atinente ao assunto mencionado em epígrafe, que seguiu mediante ofício n.º 2052, datado de 2004/11/11, no qual informámos que aguardávamos resposta quer da Direcção-Geral da Administração Pública quer da Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Secretário Regional de Educação vem novamente solicitar parecer acerca da referida matéria, pelo que nos cumpre dizer o seguinte:

A Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), respondendo a uma solicitação desta Direcção Regional, informou no sentido de considerar que o período correspondente ao acréscimo de 25% à licença por maternidade, previsto no n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, devia ser remunerado.

Nesta senda, a Secretaria Regional do Plano e Finanças pronunciou-se no sentido de concordar com aquela opinião, face ao condicionalismo actual, designadamente a falta de legislação da segurança social, para a qual aquela norma remete.

Não obstante, através de contacto estabelecido com a DGAP, esta Direcção Regional teve conhecimento de que a matéria em causa se encontra em estudo e **ainda** pendente de despacho homologatório da respectiva Secretária de Estado.

Com efeito, a matéria em apreço não se encontra suficientemente regulamentada do ponto de vista legal, pelo que se torna necessário proceder à recolha da opinião firmada pela DGAP, enquanto organismo congénere desta Direcção Regional, para que esta possa emitir, de forma segura, o seu parecer acerca do assunto em análise.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCACAO
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
329	1.34.1	2005/01/21

Na resposta indicar a nossa referência. Em cada ofício tratar só de um assunto.

Mod. IE-511-014 - IRMep

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder com cautela no tocante ao gozo do acréscimo de 25% do período da licença por maternidade, designadamente no que concerne ao aspecto remuneratório do mesmo."

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim